



Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

CONTRATO N. 051/2016

Contrato para fornecimento de controladores de acesso biométricos, autorizado pelo Senhor Eduardo Cardoso, Secretário de Administração e Orçamento, na fl. 126 do PAE n. 34.159/2015, que entre si fazem o Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina e a empresa FX Negócios & Informática Ltda. ME, em conformidade com as Leis n. 8.666/1993 e 8.078/1990, tendo sido esta contratação realizada mediante dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, II, da Lei n. 8.666/1993.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SANTA CATARINA, órgão do Poder Judiciário da União, inscrito no CNPJ sob o n. 05.858.851/0001-93, com sede na Rua Esteves Júnior, n. 68, nesta Capital, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Secretário de Administração e Orçamento, Senhor Eduardo Cardoso, inscrito no CPF sob o n. 017.461.409-84, residente e domiciliado nesta Capital, e, de outro lado, a empresa FX NEGÓCIOS & INFORMÁTICA LTDA. ME, estabelecida na Avenida Portugal, n. 2.783, sala 210, Jardim Atlântico, Belo Horizonte/MG, CEP 31560-000, telefones (31) 2626-5239/3347-5239, e-mail comercial@fxbiometria.com.br, inscrita no CNPJ sob o n. 01.405.173/0001-52, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Diretor, Senhor Farley Sandro Xavier Pereira, inscrito no CPF sob o n. 510.372.626-20, residente e domiciliado em Belo Horizonte/MG, têm entre si ajustado Contrato para fornecimento de controladores de acesso biométricos, firmado de acordo com as Leis n. 8.666, de 21 de junho de 1993, e 8.078, de 11 de setembro de 1990, mediante as cláusulas e condições abaixo enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto o fornecimento de 3 (três) controladores de acesso biométricos, marca TIDAL, modelo L7000.

1.1.1. Os controladores de acesso biométricos deverão vir acompanhados de *software* compatível com *Windows 7* para visualização dos relatórios de acesso.

PARÁGRAFO ÚNICO

O fornecimento dos controladores de acesso biométricos obedecerá ao estipulado neste Contrato, bem como às disposições do PAE n. 34.159/2015, além das obrigações assumidas na proposta firmada pela Contratada em 13/6/2016, e dirigida ao Contratante, contendo o preço e especificações do produto que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste Contrato, no que não o contrariem.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O Contratante pagará à Contratada, pelo fornecimento do objeto deste Contrato, o valor total de R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS DE ENTREGA E DE VIGÊNCIA

3.1. O prazo de entrega do objeto descrito na Cláusula Primeira é de, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias, contados do recebimento, pela Contratada, deste

instrumento, devidamente assinado pelos representantes do TRESA.

3.2. O presente Contrato terá vigência a partir da sua assinatura até o recebimento definitivo do objeto contratado pelo setor responsável.

CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO

4.1. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados no artigo 65 da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será feito em até 5 (cinco) dias em favor da Contratada, mediante depósito bancário, **após o cumprimento das obrigações contratuais e a apresentação da Nota Fiscal/Fatura**, desde que não haja fator impeditivo imputável à empresa.

5.1.1. O recebimento definitivo dar-se-á em até 3 (três) dias úteis após o recebimento provisório do objeto, exceto se houver atraso motivado pela empresa.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

5.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura:

a) a prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e com as contribuições para a Previdência Social (INSS), por meio do SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao sistema, das respectivas certidões; e

b) a verificação da Certidão de Inexistência de Débitos Trabalhistas (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943.

5.4. Nos termos do § 4º do art. 6º da Instrução Normativa RFB n. 1.234, de 12 de janeiro de 2012, o TRESA efetuará consulta ao Portal do Simples Nacional para fins de verificação da condição da empresa de optante pelo Simples Nacional. Caso não seja esse o regime de tributação utilizado em suas relações comerciais, serão retidos pelo TRESA os encargos tributários atribuídos a empresas não optantes.

5.5. Se ocorrer **atraso de pagamento** provocado exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = N \times VP \times I$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de atualização financeira:

I = $6/100/365$ (ou seja, taxa anual/100/365dias).

I = 0,0001644.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho 02.122.0570.20GP.0042 – Julgamento de Causas e Gestão Administrativa no Estado de SC, Elemento da Despesa 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente, Subitem 24 – Equipamentos de Proteção, Segurança e Socorro.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO EMPENHO DA DESPESA

7.1. Foi emitida a Nota de Empenho n. 2016NE001243, em 24/6/2016, no valor de R\$ 6.270,00 (seis mil, duzentos e setenta reais), para a realização da despesa.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Contratante se obriga a:

8.1.1. efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições, no preço e no prazo estabelecidos nas Cláusulas Segunda e Quinta deste Contrato;

8.1.2. promover, através de seu representante, o servidor titular da função de Chefe da Seção de Gestão de Ativos de TI, ou seu substituto, ou seu superior imediato, a gestão deste Contrato, em conformidade com o art. 67 da Lei n. 8.666/1993.

8.1.3. efetuar o recebimento definitivo no prazo fixado na subcláusula 5.1.1.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. A Contratada se obriga a:

9.1.1. fornecer os controladores de acesso biométricos, nas condições, preço e prazo estipulados em sua proposta, constantes do PAE n. 34.159/2015;

9.1.2. entregar os produtos na Seção de Gestão de Ativos de TI do TRESA, localizada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, nesta Capital, no horário das 13 às 18 horas, sem que isso implique acréscimo no preço constante da proposta. Após recebidos, os controladores de acesso serão conferidos pelo setor competente, que atestará a regularidade dos produtos. Se constatada qualquer irregularidade, a empresa deverá substituí-lo(s), no prazo máximo de 10 (dez) dias;

9.1.2.1. estando em mora a Contratada, o prazo para a substituição do(s) produtos(s), de que trata a subcláusula 9.1.2, não interromperá a multa por atraso prevista na subcláusula 10.2;

9.1.2.2. em caso de substituição do(s) produto(s), conforme previsto na subcláusula 9.1.2, correrão à conta da Contratada as despesas decorrentes da devolução e nova entrega;

9.1.3. prestar garantia dos equipamentos pelo prazo de 36 (trinta e seis) meses, a contar da data do aceite definitivo emitido pelo Fiscal do Contrato;

9.1.4. prestar assistência técnica durante todo o período de garantia dos produtos;

9.1.4.1. a abertura dos chamados deverá ser feita por meio do telefone/e-mail (31) 98292-0201/suporte@fxbiometria.com.br;

9.1.4.2. durante o período da garantia, a assistência técnica deverá incluir a eventual substituição de peças, reparos e correções necessárias, sem qualquer ônus para o TRESA, sendo que todos os componentes e produtos substituídos deverão ser sempre novos e de primeiro uso, apresentando padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos fornecidos pela Contratada;

9.1.4.3. caso o equipamento, identificado por seu número de série, apresente o mesmo defeito recorrente após o segundo conserto, a Contratada deverá substituí-lo por outro idêntico ou superior, sem qualquer ônus ao TRESA, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;

9.1.4.4. o(s) equipamento(s) defeituoso(s) deverá(ão) ser recolhido(s), para fins de assistência técnica, na Seção de Gestão de Ativos de TI, localizada no 2º andar do Edifício Sede do TRESA, situada na Rua Esteves Júnior, 68, Centro, Florianópolis, no horário das 13 às 18 horas, e entregue(s) no mesmo endereço, após o conserto;

9.1.4.5. o prazo máximo para devolução do equipamento consertado em garantia, devidamente instalado, será de 20 (vinte) dias, contados a partir da abertura do chamado;

9.1.4.6. durante a garantia, todas as despesas relativas ao recolhimento e/ou entrega de qualquer peça, componente ou produto a partir da ou para a Sede do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, para efeitos de assistência técnica, seguirão por conta da Contratada;

9.1.5. fornecer os equipamentos com todos os *drivers*, *softwares*, cabos, acessórios, suportes, insumos e demais peças, componentes e dispositivos necessários ao seu pleno funcionamento, bem como documentação completa e atualizada necessária à sua instalação e operação (guias e/ou manuais);

9.1.6. não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente contratação, sem prévia anuência do Contratante; e

9.1.7. manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no PAE n. 34.159/2015.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Se a Contratada descumprir as condições estabelecidas neste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei n. 8.666/1993.

10.2. Em conformidade com o artigo 86 da Lei n. 8.666/1993, o atraso injustificado na entrega dos controladores de acesso biométricos objeto deste Contrato sujeitará a Contratada, a juízo do Contratante, à multa de 0,5% (meio por cento) ao dia sobre o valor dos produtos a serem entregues, a partir do dia imediato ao do vencimento do prazo estipulado, até a data da entrega.

10.2.1. Os atrasos superiores a 30 (trinta) dias serão considerados inexecução contratual.

10.3. Nos termos do artigo 87 da Lei n. 8.666/1993, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o Contratante poderá aplicar, à Contratada, as seguintes penalidades:

a) advertência;

b) no caso de inexecução parcial, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do objeto que não foi executado;

c) no caso de inexecução total, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.4. Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "b", "c" e "d" da subcláusula 10.3 caberá recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis da intimação.

10.5. O recurso será dirigido ao Diretor-Geral, por intermédio do Secretário de Administração e Orçamento, que poderá rever a sua decisão em 5 (cinco) dias úteis, ou, no mesmo prazo, encaminhá-lo, devidamente informado, ao Diretor-Geral, para apreciação e decisão, em igual prazo.

10.6. Da aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade, prevista na alínea "e" da subcláusula 10.3 caberá pedido de reconsideração, apresentado ao Presidente do TRESA, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data da intimação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos da Lei n. 8.666/1993.

11.2. Nos casos de rescisão, previstos nos incisos I a VIII e XVIII do artigo 78 da Lei n. 8.666/1993, sujeita-se a Contratada ao pagamento de multa de 20% (vinte por

cento) sobre o valor estimado total do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Incumbirá ao Contratante providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial da União, no prazo previsto pela Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, será competente o Juízo Federal da Capital do Estado de Santa Catarina.

E, para firmeza, como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, depois de lido e achado conforme, é firmado o presente Contrato pelas partes e pelas testemunhas abaixo, que a tudo assistiram, dele sendo extraídas as cópias necessárias para a sua publicação e execução.

Florianópolis, 15 de julho de 2016.

CONTRATANTE:

EDUARDO CARDOSO
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

CONTRATADA:

FARLEY SANDRO XAVIER PEREIRA
DIRETOR

TESTEMUNHAS:

SALÉSIO BAUER
COORDENADOR DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

SÉRGIO LUIZ MOSER
COORDENADOR DE SUPORTE E INFRAESTRUTURA TECNOLÓGICA SUBSTITUTO